



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão -MA, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, conforme consta no **Processo Administrativo nº 069/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
<b>Órgão Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Administração	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para execução de fabricação e assentamento de bloquetes intertravados no Município de Serrano do Maranhão/MA.	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até 16/06/2026 às 23:59 horas para o site <a href="https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/">https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/</a> .	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> Dia 19/06/2026. HORÁRIO: 9:00h	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> PORTAL DE COMPRAS - SERRANO DO MARANHÃO-MA <a href="https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/">https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/</a> .	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/">https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/</a> e <a href="https://www.serrano.ma.gov.br/">https://www.serrano.ma.gov.br/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input checked="" type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> <b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 2 (duas ) HORAS</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Agente de Contratação(a):</b> Carlos Henrique Abreu Santos	<b>e-mail:</b> cpl.serrano01@gmail.com.
<b>Endereço:</b> Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000.	
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	
<b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</b>	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
<b>Referências da Parte Geral</b>	Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input checked="" type="checkbox"/> POR LOTE
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL. <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO POR TAREFA <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO INTEGRADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA  <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 500,00</b> . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____. <input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA: Intervalo de <b>R\$</b> _____. <input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO Intervalo de <b>R\$</b> _____.
<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. <input checked="" type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Conforme os presentes no item 13.1 do Projeto Básico).
<b>CONSÓRCIO</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na <b>SEÇÃO III</b> da <b>Parte Geral</b> deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.  a) Proposta de preços deverá conter todas as planilhas orçamentárias em conformidade com orçamento completo presente no projeto básico – ANEXO I.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO  <input type="checkbox"/> SIM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos no item 10.4 em diante do Projeto Básico, anexo I do Edital.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ em diante do Projeto Básico, anexo I do Edital.</p>
<b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p>
<b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p>
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico</p>
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, <b>FACULTATIVA</b>, conforme determinado no Projeto Básico</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>GARANTIA ADICIONAL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>GARANTIA DE CONTRATO</b>	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 4.3 do Projeto Básico.
<b>ANEXOS</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:  Anexo I -Projeto Básico Completo, Memorial Descritivos, Planilhas Orçamentárias, desenhos técnicos.  Anexo II – Modelo de Proposta de Preços  Anexo III – Modelo Declarações Unificadas  Anexo IV – Minuta do Contrato.
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de fabricação e assentamento de bloquetes intertravados no Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas as que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A Parte Especifica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1.2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderá ser menor preço ou maior desconto.

1.3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes à contratação.

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras do Município.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.15. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.17. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**NOTA:** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- ✓ Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- ✓ A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- ✓ Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- ✓ O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
  - Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  - Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.
- ✓ As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- ✓ As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- ✓ No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
- ✓ Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

#### **SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.3.5. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.6. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

4.3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação;

4.3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.

5.4. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.

5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.

5.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.

5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
  - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto Básico;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceito como meio legal de prova.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### **Habilitação jurídica**

7.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND e CNDA) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.39.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I \quad \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$II \quad \text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$III \quad \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

7.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

7.43. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, deverá ser apresentado(s) o(s) seguintes(s) documento(s):

7.44. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (geologia local, acessos e pontos de energia) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.45. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.46. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes sejam empresas idôneas e tecnicamente aptas à execução de obras de captação de águas subterrâneas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

7.47. Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto (perfuração de poços e/ou saneamento);

7.48. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) (**Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo**) no conselho profissional competente (CREA), em plena validade, compatível com a especialidade da obra;

7.49. **Da Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional(is) de nível superior, pertencente ao seu quadro permanente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a responsabilidade técnica pela execução de serviços similares e compatíveis com as **Parcelas de Maior Relevância Técnica**, definidas no item 7.55.1.

7.50. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) será feita mediante cópia do contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços, conforme a legislação vigente, admitindo-se a declaração de contratação futura mediante anuência do profissional.

7.51. Deverá apresentar ainda declaração formal indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) no canteiro de obras, acompanhada da respectiva anuência.

7.52. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

7.53. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro durante a execução do contrato. Em caso de substituição, o novo profissional deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação da fiscalização.

7.54. A substituição deverá ser protocolada formalmente, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação da nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução.

7.55. **Da Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (empresa), que comprove a execução de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observando as seguintes parcelas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.55.1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO:** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional de seu(s) responsável(is) técnico(s), os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, a execução dos serviços de pavimentação intertravada, fabricação de insumos estruturais, microdrenagem superficial e passeios acessíveis. Os itens listados a seguir foram extraídos das seções de Fabricação, Pavimentação, Drenagem e Calçadas da Planilha Orçamentária de Referência do Município de Serrano do Maranhão/MA, representando o núcleo técnico do objeto contratado:

Item	Seção de Origem	Descrição Detalhada do Serviço Relevante	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Exigência Mínima em Atestado (50%)
1	Fabricação	Fabricação própria de blocos/bloquetes sextavados de concreto para pavimentação intertravada, com espessura de 8 cm e resistência característica à compressão simples mínima de 35 MPa.	m <sup>2</sup>	22.800,00	11.400,00
2	Pavimentação	Execução de pavimentação intertravada com blocos sextavados de concreto (e = 8 cm), incluindo regularização/compactação de subleito, base/sub-base e colchão de areia para assentamento.	m <sup>2</sup>	22.800,00	11.400,00
3	Calçadas	Execução de passeio público (calçadas) em concreto moldado in loco, com espessura de 8 cm, atendendo aos critérios de acessibilidade, regularidade superficial e paginação da ABNT NBR 9050.	m <sup>2</sup>	11.400,00	5.700,00
4	Drenagem	Implantação de elementos de confinamento e microdrenagem superficial, englobando a execução de guias (meio-fio) e sarjetas de concreto moldados in loco.	m	3.800,00	1.900,00

**7.56.** Os quantitativos mínimos exigidos para os atestados de capacidade técnico-operacional (item 7.55.1) não excederão a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, visando garantir a ampla competitividade, conforme entendimento do TCU e a Lei nº 14.133/2021.

#### **SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA**

8.1. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO IX - DA VISITA TÉCNICA**

9.1. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9.2. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **SEÇÃO X - DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

#### **SEÇÃO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não se aplica a esse objeto.

#### **SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5 Fraudar a licitação.
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
  - 12.2.2 multa;
  - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  - 12.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

<b>ANEXO I</b>	Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, Planilhas Orçamentárias, desenhos técnicos
<b>ANEXO II</b>	Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO III</b>	Anexo III – Modelo Declarações Unificadas
<b>ANEXO VI</b>	Anexo IV – Minuta do Contrato

SERRANO DO MARANHÃO/MA, 21 de abril de 2026.

---

**NIZE AMORIM GONÇALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2026  
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de fabricação e assentamento de bloquetes intertravados no Município de Serrano do Maranhão/MA.

**1.1 Das Especificações dos Quantitativos**

- 1.1.1 No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Projeto Básico, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda, realizada pelo setor de administrativo da Secretaria do município.

**1.2 Órgão Participante**

- 1.2.1 Faz parte da presente contratação como órgão participante a seguinte secretaria:

a) Secretaria Municipal de Administração.

- 1.2.2 As quantidades estimadas foram elaboradas diante das necessidades da secretaria municipal, conforme as descrições abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.
<b>1</b>	<b>LOTE 01 - FABRICAÇÃO DE BLOQUETE PARA PAVIMENTAÇÃO</b>		
1.1	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO 25X25X10	m <sup>2</sup>	22800,00

Item	Descrição	Und	Quant.
<b>1</b>	<b>LOTE 02 - ASSENTAMENTO DE BLOQUETE PARA PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	6,00
1.1.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	3800,00
<b>1.2</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>		
1.2.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	22800,00
1.2.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m <sup>2</sup>	22800,00
1.2.3	ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP COM LAMINA E ESCARIFICADOR	m <sup>3</sup>	2280,00
1.2.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m <sup>3</sup>	2280,00
1.2.5	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC=>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m <sup>3</sup>	2280,00
<b>1.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
1.3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	68400,00
1.3.2	CAMADA DE BLOQUEI(COLCHAO DE AREIA) P/ ASSENTAMENTO DE PISO	m <sup>3</sup>	2280,00
1.3.3	ASSENTAMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO	m <sup>2</sup>	22800,00
1.3.4	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	22800,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1.4</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>		
1.4.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	3800,00
1.4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	3800,00
<b>1.5</b>	<b>CALÇADA E CANTEIRO CENTRAL</b>		
1.5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m <sup>2</sup>	11400,00
1.5.2	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	5700,00
1.5.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	5700,00
1.5.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UN	300,00
1.5.5	Planta - Primavera (bougainvillea spectabilis), fornecimento e plantio	un	400,00
1.5.6	Planta - Maria-sem-vergonha (Impatiens Walleriana), fornecimento e plantio	un	600,00
1.5.7	Planta - Palmeira Areca (alt=1,00m), fornecimento e plantio	un	100,00
<b>1.6</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>		
1.6.1	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	22800,00

### 1.3 Da classificação dos serviços

1.3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 1.4 Justificativa

1.4.1. A necessidade da presente contratação fundamenta-se na urgência de mitigar problemas críticos de infraestrutura urbana e mobilidade no município de Serrano do Maranhão, onde a carência de pavimentação estruturada em diversos trechos viários tem exposto a população a severos transtornos sazonais, como a suspensão de poeira nos períodos de estiagem e o acúmulo de lama e avanço de processos erosivos nas épocas chuvosas.

1.4.2. Essa vulnerabilidade compromete diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, limita a eficiência dos fluxos urbanos e gera impactos negativos no desenvolvimento socioeconômico da região, dificultando o pleno acesso a serviços públicos e essenciais. Portanto, a iniciativa visa estruturar e consolidar o sistema viário em trechos estratégicos urbanos que totalizam uma extensão de 3.800 metros, garantindo o direito à trafegabilidade, segurança e dignidade de pedestres e motoristas de maneira perene e contínua.

1.4.3. A estratégia técnica adotada consiste na implementação de pavimentação intertravada por meio da fabricação própria e do assentamento de bloquetes sextavados de concreto, solução técnica consagrada que concilia alta durabilidade com facilidade de manutenção corretiva e preventiva. Para garantir a máxima eficiência e capacidade de carga da via, as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

peças serão produzidas com controle tecnológico rigoroso atendendo à resistência mínima à compressão de 35 MPa, com etapas de regularização do subleito, sub-base e base executadas em estrita conformidade com as características geológicas locais e as especificações de projeto.

- 1.4.4. Complementarmente, a contratação é essencial para assegurar a execução integrada de uma urbanização completa e acessível, englobando a implantação de 3.800 metros de guias e sarjetas para microdrenagem superficial, além da construção de 11.400 m<sup>2</sup> de calçadas regulamentares e 5.700 m<sup>2</sup> de áreas verdes em canteiros centrais. Tais intervenções paralelas são indispensáveis para evitar a degradação precoce do pavimento pelo escoamento superficial desordenado das águas pluviais, preservando a vida útil do patrimônio público instalado e assegurando os preceitos de acessibilidade universal.
- 1.4.5. Todo o processo deverá observar as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio), a NBR 15953 (Pavimento intertravado com peças de concreto - Execução) e a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), incluindo etapas cruciais de ensaios de resistência à compressão simples e controle tecnológico de compactação para atestar a qualidade, conformidade e a segurança da infraestrutura urbana disponibilizada à população.

## **1.5 Do Alinhamento com o Planejamento da Organização**

1.5.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme detalhamento publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

## **1.6 Da Vigência do Contrato**

- 1.6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que justificado e mantidas as condições de economicidade.
- 1.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços/fornecimento.
  - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **1.7 Dos Acréscimos e Supressões**

- 1.7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **1.8 Da Rescisão Contratual**

- 1.8.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Projeto Básico poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 O Município de Serrano do Maranhão apresenta uma carência crítica de infraestrutura urbana e mobilidade viária, especialmente no que tange ao atendimento das demandas de trechos urbanos e vias estruturantes que ainda carecem de pavimentação definitiva. A ausência de um sistema viário planejado e estruturado compromete a trafegabilidade regular e segura de pedestres e veículos, limitando o pleno aproveitamento do espaço público e prejudicando o acesso a prédios públicos essenciais, como escolas e postos de saúde.
- 2.2 Atualmente, o tráfego em diversas localidades é realizado sobre solo natural, sem o devido manejo de águas pluviais, o que eleva exponencialmente os transtornos à população decorrentes das variações climáticas sazonais da região. Nos períodos de estiagem, a intensa suspensão de poeira compromete a saúde respiratória dos moradores; já nos períodos chuvosos, o acúmulo de lama, a formação de poças e o avanço de processos erosivos ocasionam sérias crises de acessibilidade que isolam comunidades e prejudicam as atividades cotidianas, comerciais e pedagógicas nas áreas afetadas.
- 2.3 A execução de Fabricação e Assentamento de Pavimentação em Bloquete Sextavado de Concreto visa suprir essa lacuna estrutural em uma extensão de 3.800 metros, proporcionando uma camada de rolamento de alta resistência, protegida contra deformações severas e com excelente capacidade de drenagem e permeabilidade, contribuindo diretamente para:
- O fortalecimento da política municipal de desenvolvimento urbano, mobilidade viária e acessibilidade universal;
  - A redução da incidência de patologias respiratórias ligadas à poeira e eliminação de focos de vetores em águas empoçadas, com consequente desoneração do sistema municipal de saúde;
  - A garantia da segurança hídrica e viária para o deslocamento das famílias e para o acesso às instituições públicas de ensino, saúde e assistência;
  - A promoção da cidadania, inclusão social e valorização da autoestima da população local através da urbanização e melhoria do ambiente comunitário;
  - A valorização do patrimônio público através da implantação de infraestrutura resiliente, sustentável e de longa vida útil, com facilidade de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.4 A contratação fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável a formalização de procedimento licitatório



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando transparência e o atendimento célere das demandas de infraestrutura viária conforme as necessidades das secretarias municipais.

- 2.5 O objeto encontra-se devidamente instruído por meio de Memorial Descritivo e peças gráficas de Projeto Padrão, que estabelecem as diretrizes de fabricação própria de peças com resistência à compressão mínima de 35 MPa, critérios de regularização do subleito, sub-base e base, além do quantitativo integrado de 3.800 metros de guias e sarjetas para microdrenagem superficial, 11.400 m<sup>2</sup> de calçadas regulamentares e 5.700 m<sup>2</sup> de áreas verdes em canteiros centrais. Toda a execução está balizada pelas normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 9781, NBR 15953 e NBR 9050, o que garante a perfeita caracterização técnica do serviço e possibilita sua execução com total segurança jurídica, técnica e operacional.
- 2.6 Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e a adequação da contratação pretendida como medida essencial para dotar o Município de Serrano do Maranhão de infraestrutura viária e urbanização compatível com as demandas sociais, sanitárias e de mobilidade da população local.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de fabricação e assentamento de pavimentação em bloquete sextavado de concreto, além da implantação integrada de elementos complementares de microdrenagem, passeios públicos e paisagismo. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, visando erradicar a deficiência crônica na infraestrutura viária e assegurar o cumprimento das diretrizes de mobilidade urbana, segurança viária e acessibilidade no município de Serrano do Maranhão/MA.
- 3.2 O objeto compreende a execução integral das etapas de pavimentação e qualificação urbana, abrangendo desde os serviços preliminares e terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base (15 cm) e base (5 cm), espalhamento de camada de assentamento em areia (4 cm), até o assentamento dos bloquetes sextavados intertravados de 8 cm de espessura com resistência mínima à compressão de 35 MPa. Para garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade da via, a solução inclui obrigatoriamente a execução de 3.800 metros de guias (meio-fio) e sarjetas para microdrenagem superficial, 11.400 m<sup>2</sup> de calçadas regulamentares e 5.700 m<sup>2</sup> de áreas verdes em canteiros centrais, seguindo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, tais como a NBR 9781, NBR 15953 e NBR 9050.
- 3.3 No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:
- I – Planejamento e Fase Preparatória:** Realização de diagnóstico técnico da malha viária urbana, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de viabilidade de engenharia e estimativa orçamentária detalhada baseada nas tabelas de referência SINAPI (Maranhão) e complementares vigentes.
- II – Seleção do Fornecedor:** Realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando o critério de julgamento por menor preço global, visando selecionar a proposta mais vantajosa que comprove capacidade técnica operacional e profissional via Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- III – Execução e Fiscalização:** Mobilização da equipe, insumos e maquinário especializado para a produção controlada dos blocos de concreto e execução das intervenções viárias na extensão de 3.800 metros, sob rigorosa supervisão e fiscalização técnica para garantir a conformidade com o projeto padrão e memoriais descritivos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**IV – Recebimento e Comissionamento:** Vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra viária, condicionados à apresentação de laudos de controle tecnológico que comprovem o atendimento aos ensaios de resistência à compressão dos bloquetes (35 MPa) e os graus de compactação exigidos para as camadas estruturais do pavimento.

**V – Operação e Manutenção:** Transição para o modelo de conservação viária do município, englobando ações preventivas e corretivas de manutenção do pavimento (como reposição periódica de areia de rejunte e substituição pontual e localizada de blocos), desobstrução e limpeza do sistema de microdrenagem superficial e preservação das calçadas e áreas verdes, maximizando a vida útil da estrutura.

**VI – Descarte e Sustentabilidade:** Destinação ambientalmente adequada de resíduos de terraplenagem e sobras de canteiro, associada ao aproveitamento das características ecológicas intrínsecas ao pavimento intertravado, que oferece alta permeabilidade ao solo (reduzindo o escoamento superficial de água pluvial) e mitigação de ilhas de calor devido à presença de 5.700 m<sup>2</sup> de vegetação implantada nos canteiros.

3.4 A adoção desta solução estruturada permite uma resposta célere, durável e sustentável para a consolidação de vias urbanas, superando as limitações técnicas e operacionais dos pavimentos flexíveis convencionais. Ao integrar a fabricação qualificada à execução e urbanização completa, a Administração Municipal assegura a perenidade do investimento público, a proteção à segurança da população e a eficiência na mobilidade e acessibilidade viária local.

## 4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos mínimos incluem:

- **Normas Aplicáveis:** Toda a execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especialmente a **NBR 9781** (Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio), a **NBR 15953** (Pavimento intertravado com peças de concreto - Execução) e a **NBR 9050** (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos). Devem ser observadas ainda as normas de segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil), garantindo a integridade dos colaboradores e a segurança das operações em todas as etapas da obra.
- **Sustentabilidade: Drenagem e Eficiência Ambiental:** Obrigatoriedade de execução de pavimento intertravado que favoreça a permeabilidade do solo e a redução do escoamento superficial. Complementarmente, exige-se a implantação integrada de 3.800 metros de guias e sarjetas para disciplinar o fluxo de águas pluviais, mitigando processos erosivos nas vias urbanas, além do controle rigoroso de resíduos de canteiro e a execução de 5.700 m<sup>2</sup> de áreas verdes (canteiros centrais) para controle de poeira e regulação térmica local.
- **Acessibilidade: Passeios Públicos e Desenho Universal:** Construção de 11.400 m<sup>2</sup> de calçadas (passeios públicos) em concreto moldado in loco, com espessura de 8 cm e largura mínima de 1,50 m em ambos os lados da via, atendendo estritamente aos parâmetros de desenho universal, regularidade superficial e eliminação de barreiras arquitetônicas previstos na NBR 9050, garantindo o trânsito seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.
- **Prazo e Qualidade:** Execução em até 12 (doze) meses, com garantia técnica de 05 (cinco) anos para a integridade estrutural e estabilidade do pavimento (subleito, sub-base, base e assentamento de bloquetes), bem como dos elementos de confinamento (meio-fio), sarjetas e calçadas, assegurando o padrão de resistência à compressão mínima de 35 MPa das peças de concreto e a qualidade geométrica e tecnológica dos materiais empregados.

4.2. Dos requisitos técnicos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Atestado de capacidade técnica profissional com CAT (engenheiro civil com experiência comprovada em obras de padrão equivalente (infraestrutura urbana, pavimentação viária e/ou execução de pavimento intertravado de concreto).
- Índice de Solvência (IS)  $\geq 1,0$  e Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,0$ .
- Registro no CREA ativo.
- Apresentação de ART de responsável técnico pela obra.

4.3. Da garantia de execução contratual.

**a) Obrigatoriedade da Garantia:** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na data de assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, incluindo eventuais multas e prejuízos causados à Administração Pública.

**b) Modalidades de Garantia:** A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes formas, conforme disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- • **Caução em dinheiro:** Depositada em conta vinculada indicada pelo órgão contratante, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; **BANCO:** BANCO DO BRASIL S/A **CONTA:** 25502-5 **AGÊNCIA:** 1053-7 **FAV:** DEP. DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO-MA
- • **Seguro-garantia:** Contratado junto a instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura integral do valor estipulado, incluindo cláusula de vigência até a conclusão das obrigações contratuais;
- • **Fiança bancária:** Emitida por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**c) Valor da Garantia:** A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme definido no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustada em caso de aditivos que alterem o valor contratual.

**d) Prazo de Vigência:** A garantia deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou da entrega definitiva do objeto, conforme estipulado no contrato, assegurando a cobertura de eventuais pendências ou irregularidades verificadas após a execução.

**e) Execução da Garantia:** A Administração Pública poderá executar a garantia nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- Aplicação de penalidades previstas no contrato ou no edital;
- Ressarcimento de prejuízos causados à Administração Pública decorrentes de falhas na execução do contrato.

**4.4 Devolução da Garantia:** A garantia será devolvida à contratada, ou liberada, após a plena execução do contrato e a verificação da regularidade de todas as obrigações, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais retenções para cobertura de pendências ou responsabilidades.

## **5 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Condições de Entrega**

5.1.1 O prazo para conclusão da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços/fornecimento, salvo em casos de prorrogação justificada, conforme artigo 114 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3 A entrega dos materiais e realização dos serviços deverá ser efetuada em local previamente acordado entre as partes;
- 5.1.4 Quando da entrega dos materiais, estes deverão estar no prazo de validade informado pelo fabricante.
- 5.1.5 Os materiais e serviços serão solicitados de acordo com o cronograma de entregas a ser estabelecido pela secretaria requisitante, nos termos da Ordem de serviços/fornecimento encaminhada diretamente à CONTRATADA, via e-mail, e no prazo fixado.
- 5.1.6 Os materiais adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, sem nenhum tipo de violação ou danificação, isento de materiais terrosos, com todos os itens necessários à sua utilização e onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade, validade do fabricante e a informação nutricional do produto, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 5.1.7 Não serão aceitos materiais e serviços que não atenderem as especificações deste Projeto Básico e Proposta.
- 5.1.8 Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de serviços/fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 5.1.10 Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 5.1.11 É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 5.1.12 Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues e os serviços realizados de acordo como solicitado pela Secretaria solicitante, e atender às exigências no que diz respeito à prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispositivos.

## **5.2 Recebimento**

- 5.2.1 A obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Engenheiro Civil designado), mediante termo circunstanciado, após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, que incluem: Serviços Preliminares, Terraplenagem, Fabricação e Assentamento de Bloquetes Sextavados de Concreto, Elementos de Microdrenagem Superficial (Guias e Sarjetas), Passeios Públicos (Calçadas), Canteiros Centrais e Limpeza Final. Este recebimento ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, projetos e normas da ABNT, especialmente a NBR 9781 e a NBR 15953;
- 5.2.2 Os serviços ou partes da obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades e realizar obrigatoriamente os testes de qualidade indispensáveis, tais como:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Ensaios de resistência à compressão simples das peças de concreto (bloquetes sextavados), comprovando laboratorialmente o atendimento ao limite mínimo de 35 MPa;
  - Laudos de controle tecnológico de compactação e regularização das camadas estruturais do pavimento (subleito, sub-base e base);
  - Verificação geométrica, de nivelamento e do alinhamento das vias, atestando a inclinação transversal mínima de 2% para drenagem, o perfeito confinamento lateral (meio-fio) e os parâmetros regulamentares de acessibilidade das calçadas conforme a NBR 9050.
- 5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que não surjam vícios, recalques por afundamento ou defeitos estruturais que comprometam a estabilidade da pavimentação, o sistema de microdrenagem superficial ou o livre trânsito nas calçadas. Este ato será formalizado por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove a plena funcionalidade do sistema viário (ausência de deformações severas, integridade mecânica dos blocos intertravados, correto direcionamento das águas pluviais pelas sarjetas e plena conformidade de acessibilidade dos passeios públicos);
- 5.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências de acessibilidade universal (NBR 9050) ou normas de desempenho e controle tecnológico da ABNT;
- 5.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução de etapas (ex.: divergência na espessura das camadas estruturais do pavimento, na área efetiva de pavimentação ou na metragem linear de guias/meio-fio executadas), observar-se-á o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa;
- 5.2.6 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução ou saneamento da documentação técnica (como a entrega das ART's de execução, diários de obra e laudos de ensaios laboratoriais) não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, estabilidade e segurança da pavimentação viária, das obras de arte de microdrenagem superficial e das calçadas acessíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme as normas vigentes (art. 618 do Código Civil);
- 5.2.8 Para a efetivação do recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:
- Cadastro "Como Construído" (As-Built) das vias urbanas beneficiadas, detalhando os perfis executados, extensões, larguras, áreas e soluções geométricas finais implantadas;
  - Relatório de Controle Tecnológico emitido por laboratório especializado ou profissional habilitado, contendo os laudos de rompimento dos corpos de prova de concreto (atestando a resistência mínima de 35 MPa dos bloquetes) e os laudos dos ensaios de compactação do subleito e da base;
  - Termo de Garantia da Infraestrutura Urbana executada, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, cobrindo eventuais falhas estruturais, recalques excessivos ou desagregação precoce dos materiais pelos prazos regulamentares.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 Do contrato**

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **6.2 Fiscalização**

- 6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

### **6.3 Gestor do Contrato**

- 6.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

### **6.4 Das Obrigações Da Contratada**

- 6.4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para realização de obra, a CONTRATADA, obriga-se a:
- 6.4.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada;
- 6.4.3. Prestar serviço dos equipamentos indicados na Ordem de serviços/fornecimento.
- 6.4.4. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- 6.4.5. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 6.4.6. identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.4.7. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 6.4.8. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.4.9. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- 6.4.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- 6.4.11. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.4.12. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- 6.4.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6.4.14. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.4.15. manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.4.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.4.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.4.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.4.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.4.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.4.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.4.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.4.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.4.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.4.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.4.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.4.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6.5 Das obrigações da contratante**

### **6.5.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:**

- 6.5.1.1 emitir a Nota de Empenho e a Ordem de serviços/fornecimento;
- 6.5.1.2 acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- 6.5.1.3 atestar os documentos fiscais pertinentes aos materiais e serviços contratados;
- 6.5.1.4 efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.5.1.5 comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- 6.5.1.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5.1.7 propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.5.1.8 fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - IV) Multa:
    - (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
    - (a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado;
- 8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
- 8.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.
- 8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1 Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.1.** Os contratados serão selecionados por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço por Lote**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global** para cada um dos lotes, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.2.** A escolha do regime de Empreitada por Preço Global para ambos os lotes justifica-se pela natureza do objeto, que possui projetos padronizados, memorial descritivo e especificações técnicas perfeitamente definidas. Tal regime confere maior segurança jurídica e previsibilidade financeira à Administração, uma vez que os custos e quantitativos — sejam os volumes de blocos a produzir (Lote 1) ou as áreas de aplicação, extensões de meio-fio e calçadas (Lote 2) — estão previamente delimitados na planilha orçamentária de referência.

**9.1.3.** Em observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento como regra para compras e contratações públicas, o objeto foi dividido em **02 (dois) Lotes distintos**, considerando a viabilidade técnica e econômica da separação:

- **LOTE 01 – FABRICAÇÃO DE BLOQUETE PARA PAVIMENTAÇÃO:** Compreende o fornecimento de insumos, fôrmas, controle tecnológico e fabricação industrializada de blocos sextavados de concreto intertravados com espessura de 8 cm e resistência mínima à compressão de 35 MPa;
- **LOTE 02 – ASSENTAMENTO E URBANIZAÇÃO DA VIA:** Compreende a execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação de base/sub-base, colchão de assentamento, execução física do pavimento intertravado utilizando os blocos do Lote 01, além da implantação de guias/sarjetas de microdrenagem, calçadas acessíveis (NBR 9050), canteiro central/paisagismo e limpeza final.

**9.1.4.** A segregação em dois lotes justifica-se pela busca da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. O Lote 01 atrai empresas especializadas na indústria de artefatos de concreto e fornecimento de materiais, enquanto o Lote 02 atrai construtoras especializadas em obras de infraestrutura viária e engenharia civil. A separação evita que exigências cumulativas de capacidade industrial e operacional restrinjam o certame, garantindo a economia de escala na produção (Lote 1) e a especialização na execução técnica da obra (Lote 2), permanecendo a fiscalização do Município de Serrano do Maranhão como agente integrador e garantidor da perfeita sinergia entre os lotes.

**9.1.5.** As licitantes poderão participar de um ou de ambos os lotes, desde que comprovem individualmente os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos para cada lote no instrumento convocatório.

**9.1.6.** Em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, a adjudicação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, correspondente ao valor total necessário para o pleno cumprimento das metas de fabricação (Lote 1) e de execução físico-estrutural da pavimentação e urbanização viária (Lote 2).

## **10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**:
  - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

#### 10.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
  - b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
  - b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
  - b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- **Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.**

#### 10.4. Qualificação Técnica

Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, deverá ser apresentado(s) o(s) seguintes(s) documento(s):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (incluindo características geográficas e geológicas da sede e zona rural de Serrano do Maranhão) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes sejam empresas especializadas em obras hidráulicas e captação de água subterrânea, devidamente fiscalizadas e em conformidade com as normas da ABNT (especialmente a **NBR 12.244**), deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- d) Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto (perfuração de poços artesianos e/ou saneamento);
- e) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos (**Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro de Minas**) no **CREA**, em plena validade, que comprove atribuição profissional para a execução de poços tubulares profundos e sistemas de bombeamento;
- f) Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprovem ter executado serviços de engenharia de características compatíveis com os itens de **Maior Relevância Técnica e Valor Significativo**, definidos no item "m)";
- g) A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) será feita mediante cópia do contrato social, Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados, Certidão do CREA atualizada ou Contrato de Prestação de Serviços, admitindo-se ainda declaração de contratação futura do(s) profissional(is), acompanhada da anuência formal do mesmo;
- h) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução da perfuração e instalação dos equipamentos, assim como a anuência deles;
- i) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s);
- j) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro da contratada durante a execução do contrato. Em caso de substituição, deverá ser apresentado outro de mesma qualificação ou superior, com a devida documentação para análise da Administração;
- k) A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão da nova **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução;
- l) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (empresa), que comprove a execução de serviços similares e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica, respeitando-se os quantitativos mínimos exigidos (limitados a 50% do previsto na planilha).
- m) PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO:** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional de seu(s) responsável(is) técnico(s), os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, a execução dos serviços de pavimentação intertravada, fabricação de insumos estruturais, microdrenagem superficial e passeios acessíveis. Os itens listados a seguir foram extraídos das seções de Fabricação, Pavimentação, Drenagem e Calçadas da Planilha Orçamentária de Referência do Município de Serrano do Maranhão/MA, representando o núcleo técnico do objeto contratado:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Seção de Origem	Descrição Detalhada do Serviço Relevante	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Exigência Mínima em Atestado (50%)
1	Fabricação	Fabricação própria de blocos/bloquetes sextavados de concreto para pavimentação intertravada, com espessura de 8 cm e resistência característica à compressão simples mínima de 35 MPa.	m <sup>2</sup>	22.800,00	11.400,00
2	Pavimentação	Execução de pavimentação intertravada com blocos sextavados de concreto (e = 8 cm), incluindo regularização/compactação de subleito, base/sub-base e colchão de areia para assentamento.	m <sup>2</sup>	22.800,00	11.400,00
3	Calçadas	Execução de passeio público (calçadas) em concreto moldado in loco, com espessura de 8 cm, atendendo aos critérios de acessibilidade, regularidade superficial e paginação da ABNT NBR 9050.	m <sup>2</sup>	11.400,00	5.700,00
4	Drenagem	Implantação de elementos de confinamento e microdrenagem superficial, englobando a execução de guias (meio-fio) e sarjetas de concreto moldados in loco.	m	3.800,00	1.900,00

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021, **o valor estimado da contratação será mantido em sigilo** até a conclusão da fase de lances, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e assegurar à Administração o melhor resultado possível.

11.2. A medida está amparada pelos seguintes fundamentos:

- a) Maior poder de negociação para a Administração, visto que a divulgação antecipada do valor de referência pode inibir a apresentação de propostas mais vantajosas pelos licitantes;
- b) Preservação do interesse público, uma vez que, em processos de disputa, a revelação do orçamento tende a funcionar como “âncora psicológica”, limitando a redução dos preços ofertados;
- c) Prática comum de mercado, reconhecida como legítima inclusive no âmbito da iniciativa privada, onde é usual manter em sigilo o valor máximo disposto para aquisição de bens ou contratação de serviços.

11.3. A memória de cálculo detalhada e os documentos que fundamentam o valor estimado da contratação foram anexados ao Projeto básico, em apartado classificado, e estarão disponíveis



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

para consulta após a conclusão da fase competitiva da licitação, nos termos do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

- 11.4. A Administração assegura, assim, a observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, protegendo, contudo, a isonomia entre os concorrentes e o resultado mais vantajoso à Administração Pública, objetivo precípuo do processo licitatório.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura municipal de Serrano do Maranhão-MA:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401		Secretaria Municipal de Infraestrutura
ATIVIDADE/PROJETO	15 451 0180 2.131		Calçamento de Vias Urbanas
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serviços de terceira pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1500000000		Recursos não vinculados de impostos

## **13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 13.1. Reger-se-á o objeto deste instrumento pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

**LINK DISPONIBILIZANDO ACESSO À PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1jUP8Y5HR7hwyopXPGO3Y2gH70WDHtJHm?usp=sharing>

Serrano do Maranhão/MA, 21 de abril de 2026



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Und	Quant.
<b>1</b>	<b>LOTE 01 - FABRICAÇÃO DE BLOQUETE PARA PAVIMENTAÇÃO</b>		
1.1	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO 25X25X10	m <sup>2</sup>	22800,00

Item	Descrição	Und	Quant.
<b>1</b>	<b>LOTE 02 - ASSENTAMENTO DE BLOQUETE PARA PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	6,00
1.1.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	3800,00
<b>1.2</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>		
1.2.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	22800,00
1.2.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m <sup>2</sup>	22800,00
1.2.3	ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP COM LÂMINA E ESCARIFICADOR	m <sup>3</sup>	2280,00
1.2.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m <sup>3</sup>	2280,00
1.2.5	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m <sup>3</sup>	2280,00
<b>1.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
1.3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	68400,00
1.3.2	CAMADA DE BLOQUEI (COLCHAO DE AREIA) P/ ASSENTAMENTO DE PISO	m <sup>3</sup>	2280,00
1.3.3	ASSENTAMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO	m <sup>2</sup>	22800,00
1.3.4	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	22800,00
<b>1.4</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>		
1.4.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	3800,00
1.4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	3800,00
<b>1.5</b>	<b>CALÇADA E CANTEIRO CENTRAL</b>		
1.5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m <sup>2</sup>	11400,00
1.5.2	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	5700,00
1.5.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	5700,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.5.4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UN	300,00
1.5.5	Planta - Primavera (bougainvillea spectabilis), fornecimento e plantio	un	400,00
1.5.6	Planta - Maria-sem-vergonha (Impatiens Walleriana), fornecimento e plantio	un	600,00
1.5.7	Planta - Palmeira Areca (alt=1,00m), fornecimento e plantio	un	100,00
<b>1.6</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>		
1.6.1	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	22800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Senhor AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponente:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ -

INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-mail Oficial de comunicação: \_\_\_\_\_ - | Tel: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTES	UNIDADE	QTD.	VALOR R\$
1.	Contratação de empresa especializada para execução de fabricação e assentamento de bloquetes intertravados no Município de Serrano do Maranhão/MA.	LOTE 1	Obra	01	R\$ _____
		LOTE 2			

**Segue em anexo a planilha orçamentária e demais detalhamentos solicitados no projeto básico**

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) Dias

3. DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME O EDITAL:

46



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

a) Declaramos para os devidos fins que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_. Contato e-mail comercial: \_\_\_\_\_ | Tel: \_\_\_\_\_.

**Cidade, Data**

---

**Representante Legal**

---

**Responsável Técnico**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Senhor AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

A presente empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(a) Cargo \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO:**

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que Atende plenamente os requisitos de Habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
3. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Que cumpre a reserva de cargos prevista para menor aprendiz e pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
8. Que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de SERRANO DO MARANHÃO - MA, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Cidade, Data

\_\_\_\_\_  
Representante Lega



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXX E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de SERRANO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.626/0001-11, sediado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxx, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_ Secretário Municipal de xxxx, xxx, residente e domiciliado no Município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresaxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxx, com endereço na xxx, Fone: xxx, email: xxxx, neste ato representada xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de fabricação e assentamento de bloquetes intertravados no Município de Serrano do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 069/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.2.1. O Projeto Básico;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da Contratada;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor deste contrato é de **R\$ xxxx(xxx)**, conforme discriminação a seguir:

3.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação das placas e letreiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizado Termo Aditivo.

4.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Mobilização e Desmobilização: Transporte de sonda perfuratriz, compressores, ferramentas e equipe técnica especializada até o local da intervenção, incluindo a montagem e posterior retirada de todo o canteiro de obras.

5.2 Perfuração de Poço Tubular: Execução de perfuração em solo (sedimentar) ou rocha (cristalino), com diâmetro nominal e profundidade técnica estabelecidos em Ordem de serviços/fornecimento, observando o prumo e o alinhamento vertical da obra.

5.3 Revestimento e Filtros: Instalação de coluna geomecânica (tubos de PVC reforçado ou aço, conforme o caso) e posicionamento estratégico de filtros ranhurados nas zonas aquíferas para garantir a captação de água isenta de sedimentos.

5.4 Pré-filtro e Vedação Sanitária: Aplicação de material filtrante selecionado (seixo/quartzo) no espaço anelar e execução obrigatória do selo sanitário com calda de cimento para isolar o poço de infiltrações superficiais poluentes.

5.5 Limpeza e Desenvolvimento: Aplicação de métodos de pistoneio ou bombeamento (Air-Lift) para a remoção de lamas de perfuração e resíduos, visando a desobstrução das fendas e a estabilização do fluxo hídrico.

5.6 Teste de Vazão e Análises: Realização de teste de bombeamento contínuo (mínimo de 24 horas) para definição dos níveis estático e dinâmico, seguido da coleta de amostras para laudo laboratorial de potabilidade (análises físico-químicas e bacteriológicas).

5.7 Todas as especificações dos serviços, métodos executivos, normas de segurança e padrões de materiais estão expressos de forma integral no Memorial Descritivo e devem obedecer rigorosamente à NBR 12.244.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução dos serviços é aquele definido no Projeto básico, e a execução será de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e com as informações da Ordem de serviços/fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e na Proposta de Preços, observando o escopo específico do lote adjudicado (Lote 1 – Fabricação ou Lote 2 – Assentamento e Urbanização);

**b)** Executar os serviços e/ou entregar os materiais nos locais e trechos indicados na Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, abrangendo o pátio/canteiro de fabricação industrial ou as frentes de obra nas vias urbanas;

**c)** Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores de insumos básicos (como cimento, agregados e aditivos) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os bloquetes sextavados, calçadas, guias ou sarjetas impróprios ou inadequados à utilização de tráfego e drenagem a que se destinam;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização formal da Administração Pública;
- e)** Identificar e uniformizar rigorosamente seu pessoal nos atendimentos de entrega, descarregamento e empilhamento dos bloquetes sextavados no canteiro de obras ou diretamente nas vias urbanas beneficiadas;
- f)** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes para o acompanhamento do contrato;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade tecnológica dos materiais fornecidos e serviços executados (garantindo o limite mínimo de resistência à compressão de 35 MPa para as peças de concreto), sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h)** Arcar com todas as despesas de moldagem, fôrmas, canteiro industrial, maquinário de terraplenagem e compactação, embalagem, frete, despesas com transporte, carga, descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução integral do lote contratado;
- i)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, isolamento de frentes de serviço, controle de tráfego local e sinalização nas vias públicas urbanas onde os materiais serão entregues ou assentados;
- j)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para atividades de construção civil e manuseio de concreto em vias públicas;
- k)** Responder pela supervisão, direção técnica (por meio de Engenheiro Civil devidamente habilitado e registrado), administrativa e mão-de-obra necessária à fabricação de blocos ou execução da infraestrutura viária, como única e exclusiva empregadora;
- l)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço no pátio de fabricação ou nas frentes de pavimentação urbana, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros (incluindo avarias em redes subterrâneas de água/esgoto, fiação ou imóveis lindeiros), decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviços ou tráfego de maquinário pesado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n)** Manter durante a validade do Contrato, enquanto condição para liberação de medições e futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- o)** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ocultos e danos decorrentes estruturais do objeto (como desagregação precoce das peças, recalques excessivos por falha de compactação da base ou fissuras estruturais em calçadas), de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber;
- p)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data programada para fornecimento de lotes de bloquetes ou execução de etapas físicas das vias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação técnica e cronológica;
- q)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento, laudo de controle tecnológico ou informação por eles solicitados;
- r)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os blocos sextavados reprovados nos ensaios ou os trechos viários, sarjetas e calçadas nos quais se verificarem vícios, defeitos, ondulações ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais em desconformidade com as NBR 9781, NBR 15953 e NBR 9050;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- s)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- t)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- u)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interferência com redes de serviços públicos ou acidente que se verifique no pátio de fabricação ou no local da execução da pavimentação viária;
- v)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade (seja a moldagem dos blocos de concreto ou a regularização e compactação de base nas ruas) que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de operários, pedestres ou bens de terceiros;
- w)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- x)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- y)** Guardar sigilo sobre todas as informações, plantas, perfis topográficos e dados cadastrais obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;
- z)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de insumos (como cimento e agregados) decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as diretrizes do código de posturas urbanas do município e as normas de segurança do CONTRATANTE;
- bb)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados (incluindo calceteiros, pedreiros, serventes e operadores de máquinas compactadoras), ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação ambiental e de engenharia pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo, desobstruído e devidamente sinalizado o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- ee)** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação da fiscalização, quaisquer mudanças nos métodos executivos (tais como alterações na paginação do pavimento intertravado, traço do concreto das guias ou espessura das camadas estruturais de sub-base e base) que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos padrão ou instrumento congênere.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ff)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e a Ordem de serviços/fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

10.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

10.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos serviços/fornecimento prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Ordem de serviços/fornecimento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

11.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

11.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME
PODER	01		PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401		Secretaria Municipal de Infraestrutura
ATIVIDADE/PROJETO	15 451 0180 2.131		Calçamento de Vias Urbanas
ELEMENTO	3.3.90.39.00		Outros serviços de terceira pessoa jurídica
FONTE RECURSO	1500000000		Recursos não vinculados de impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:  
a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3 Indenizações e multas.
- 15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1 Obrigatoriedade da Garantia: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na data de assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, incluindo eventuais multas e prejuízos causados à Administração Pública.
- 17.2 Modalidades de Garantia: A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes formas, conforme disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- 17.3 Caução em dinheiro: Depositada em conta vinculada indicada pelo órgão contratante, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4 Seguro-garantia: Contratado junto a instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura integral do valor estipulado, incluindo cláusula de vigência até a conclusão das obrigações contratuais;
- 17.5 Fiança bancária: Emitida por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6 Valor da Garantia: A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme definido no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustada em caso de aditivos que alterem o valor contratual.
- 17.7 Prazo de Vigência: A garantia deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou da entrega definitiva do objeto, conforme estipulado no contrato, assegurando a cobertura de eventuais pendências ou irregularidades verificadas após a execução.
- 17.8 Execução da Garantia: A Administração Pública poderá executar a garantia nas hipóteses previstas no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:
- Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
  - Aplicação de penalidades previstas no contrato ou no edital;
  - Ressarcimento de prejuízos causados à Administração Pública decorrentes de falhas na execução do contrato.
- 17.9 Devolução da Garantia: A garantia será devolvida à contratada, ou liberada, após a plena execução do contrato e a verificação da regularidade de todas as obrigações, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais retenções para cobertura de pendências ou responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado Bancos de dados formados, a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES**

20.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no [artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

20.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM- DAS COMUNICAÇÕES**

21.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS-DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS**

23.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da comarca do município de Cururupu, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

SERRANO DO MARANHÃO/MA, XX de XXXX de 2026.

XXX

Secretário Municipal de XXXX

**CONTRATANTE**

XXX

Representante Legal da EmpresaXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_